



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 4/72.

Dispõe sobre o cumprimento de precatórias expedidas por varas ou comarcas em regime de exceção.

O DESEMBARGADOR JOÃO DE BORBA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que expôs em ofício dirigido à Corregedoria Geral da Justiça o MM. Dr. Juiz de Direito em exercício em regime de exceção na comarca de Itajaí e

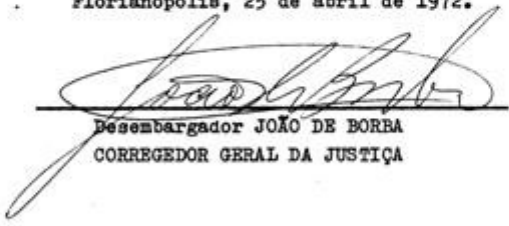
CONSIDERANDO que a adoção desse regime tem em vista, precipuamente, atender à necessária dinamização dos serviços judiciários face o eventual acúmulo de feitos em andamento em determinada vara ou comarca;

CONSIDERANDO ainda que, medida excepcional, o referido regime confere, por isso mesmo, situação e tratamento especiais à vara ou comarca em que foi estabelecido, justificando a admissão de outras medidas complementares para que possa efetivamente atingir as suas finalidades;

RECOMENDA aos Exmos. Drs. Juizes de Direito que ao receberem cartas precatórias e outros expedientes remetidos por Juizes em exercício em regime de exceção, procurem dar-lhes cumprimento e devolução com a maior brevidade possível.

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 25 de abril de 1972.


Desembargador JOÃO DE BORBA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA